



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2019

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Altera o Anexo IX da Lei Municipal 3.350, de 12 de junho de 2014, que institui o Plano Diretor do Município de Ipatinga*”.

A proposição pretende alterar o Anexo IX do Plano Diretor do Município, adequando o Zoneamento do terreno situado na Quadra 18, lote 01, do Bairro Parque das Águas, desta cidade de Ipatinga, para receber uma nova Unidade Básica de Saúde.

O Prefeito Municipal justifica a alteração ora proposta pela necessidade de melhorar o atendimento em saúde aos cidadãos daquela região da cidade, uma vez que a atual UBS funciona de maneira precária, em imóvel alugado pela Prefeitura.

A nova UBS será do Tipo III - Padrão do Governo de Minas Gerais - e contará com recepção, sala de espera, quatro sanitários públicos, dois banheiros para funcionários, dois vestiários, sala de triagem, cinco consultórios médicos, três consultórios odontológicos, sala de vacinação, sala de coleta, sala de cuidados básicos, sala de curativos, escovário, farmácia, sala de guarda de medicamentos, sala de lavagem e desinfecção de material, central de material esterilizado, depósito de material de limpeza, rouparia, sala da gerência, sala de reuniões e educação, sala de reuniões dos Agentes de Saúde, sala de apoio aos Agentes de Endemias, copa, almoxarifado e dois abrigos de resíduos sólidos.

Atualmente a UBS do Parque das Águas possui 5.862 usuários cadastrados e realiza, em média, 1.639 procedimentos por mês. Porém, em função da construção das 496 unidades habitacionais do Residencial Planalto, através do "Programa Minha Casa, Minha



Vida", estima-se que essa demanda passará para, no mínimo, 2.130 procedimentos ao mês, exigindo uma infraestrutura de atenção básica à saúde compatível com a demanda da área de abrangência, compreendida pelos bairros Parque das Águas e Planalto.

O Anexo IX da Lei 3.350/2014, ora vigente, atribui àquele lote 01 da Quadra 18 do Bairro Parque das Águas, que é o objeto da presente proposição, características de Zona de Proteção Ambiental I – ZPAM I, que compreende as “*Áreas verdes Municipais destinadas a praças e a usos coletivos para lazer e esportes, e palas áreas com cobertura vegetal integrantes do Sistema Verde Municipal*”.

Com o intuito de adequar o uso da área em questão a um zoneamento pertinente e, conseqüentemente, possibilitar a implantação da nova Unidade Básica de Saúde neste terreno, solicitamos a alteração de seu zoneamento para Zona de Centralidade III – Zona de Médio Nível de Adensamento – ZC III, predominante em todo o entorno, que “*visa ao uso e à ocupação com o objetivo de adensamento controlado e incentivar as centralidades intermediárias e locais, e acolhe atividades comerciais, de serviços e residenciais*”.

O Executivo afirma ainda que a proposta de foi discutida com os representantes da comunidade do bairro Parque das Águas, no dia 17/07/19, e foi item de pauta nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade, realizadas nos dias 04 e 25 de Julho de 2019, sendo aprovada por unanimidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

O Art. 61, § 1º, II, “a”, da Constituição da República de 1988, dispõe:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais



Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

De igual modo, em necessária simetria com o centro, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 50, dispõe:

“Art. 50. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá:

I – ao Prefeito;

II – a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Ipatinga;

III – aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

O Projeto ainda encontra-se em sintonia com a Lei Orgânica Municipal no seu art. 14, I, “b”, estabelece:

Art. 14. Ao Município, compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do Plano Diretor;

2. DO INTERESSE PÚBLICO

A proposição em apreço mostra-se de extremo interesse público, pois com a alteração proposta no Anexo IX do Plano Diretor do Município e o local em questão passando a ser uma área de centralidades, torna-se possível a instalação da Unidade de Saúde.

É grande a importância dessa nova USB para a comunidade dos Bairros Parque das Águas e Planalto, pois se hoje já existe um déficit na área da saúde, esse deve se agravar com a instalação das 496 famílias advindas das novas unidades habitacionais que estão sendo construídas no Bairro Planalto.

Fica manifesto, dessa forma, o interesse público da proposição em análise.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 93/2019, do ponto de vista de sua constitucionalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE


Adelson Fernandes da Silva
VICE-PRESIDENTE


Werley Glicério Furbino de Araújo
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

Márcia Perozini da Silva Castro
VICE-PRESIDENTE


Adelson Fernandes da Silva
RELATOR